



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000318926

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 548

Agravo de Instrumento Processo nº 2093554-81.2025.8.26.0000

Relator(a): **MARRONE SAMPAIO**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Euzete de Carvalho Santos

Agravada: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A

Agravo de instrumento. Ação de busca e apreensão. Interposição contra decisão que não recebeu contestação. Admissibilidade. Ausente previsão no art. 1015, CPC. Rol taxativo. Matéria que não preclui, podendo ser suscitada em preliminar de apelação ou contrarrazões. Arts. 1.009, § 1º, e 932, III, CPC. Não verificada urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso da apelação. Não aplicação da teoria da taxatividade mitigada. Tema 988, STJ. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Euzete de Carvalho Santos** contra decisão (fls. 70/71 dos autos de origem), proferida em *ação de busca e apreensão* que lhe move **Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A**, por meio da qual não foi conhecida contestação apresentada, nos seguintes termos:

"Deixo de conhecer a contestação, pois não houve apreensão do veículo, conforme despacho inicial, o qual também prevê expressamente a possibilidade de purgar a mora mediante pagamento da integralidade da dívida (valor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

remanescente do financiamento com encargos).

Sobre a impossibilidade de análise da contestação, dispõe o Tema nº 1.040 do STJ, com a fixação da seguinte tese: 'Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar''' (fl. 70 dos autos de origem)

Inconformada, agrava a ré, requerendo a reforma da decisão para que a contestação seja recebida e apreciada. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

O presente agravo versa sobre o não conhecimento de contestação apresentada nos autos de ação de busca e apreensão, sendo que a questão objeto da decisão não está prevista em nenhuma das hipóteses previstas no rol taxativo do artigo 1.015, do Código de Processo Civil.

Explica-se que o rol previsto no artigo supracitado é, em princípio, taxativo, de modo que não são agraváveis as decisões cujo conteúdo não esteja ali previsto ou, ainda, expressamente referidas em lei.

Não se ignora a teoria da mitigação da taxatividade do referido rol, estabelecida por meio do julgamento dos Resp nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT pelo STJ (Tema 988).

Contudo, no caso, não se verifica urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso da apelação. Outrossim, trata-se de questão não coberta pela preclusão, que pode ser suscitada em preliminar de razões ou contrarrazões de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apelação, nos termos do art. 1.009, § 1º, do CPC.

Note-se que eventual situação de urgência estaria relacionada ao deferimento de liminar em ação de busca e apreensão, matéria que não foi objeto da decisão ora recorrida.

Nesse sentido, destaca-se decisões desta Câmara em circunstâncias análogas:

Civil e processual. Produção antecipada de prova. Insurgência da ré contra decisão que inadmitiu a contestação. Recurso inadmissível, porque não configurada nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil. Incidência do princípio da taxatividade. Recurso, ademais, inadmissível por força do que dispõe o § 4º, do artigo 382, do Código de Processo Civil, segundo o qual no procedimento de produção antecipada de provas não se admite recurso, "salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário". RECURSO NÃO CONHECIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2019202-55.2025.8.26.0000; Relator(a): Mourão Neto; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 06/02/2025; Data de publicação: 06/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Decisão agravada que determinou à parte agravante/ré que indique a localização do veículo objeto do contrato celebrado, consignando que a análise da contestação somente ocorrerá depois de cumprida a liminar de busca e apreensão antes concedida. Hipótese não prevista no rol do artigo 1.015 do NCPC. Rol taxativo. RECURSO REPETITIVO. TEMA 988. Decisão que não conduz à inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Taxatividade mitigada que não se vislumbra no caso concreto. RECURSO NÃO CONHECIDO (TJSP; Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2391084-38.2024.8.26.0000; Relator(a): Ana Maria Baldy; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 19/12/2024; Data de publicação: 19/12/2024)

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o resultado à Vara de origem.

São Paulo, 31 de março de 2025.

MARRONE SAMPAIO
Relator